

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 49/2022 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com sucedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando os dispostos nos arts 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 752/2016 deste Sodalício, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2021/2026 e dá outras providências;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando a necessidade de adequar à Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Complementar Municipal 209/2012 e ao Decreto Municipal 13.653/2018, que tratam sobre a disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos; e

Considerando a imperatividade de mitigar ao máximo os impactos ambientais e modificar atitudes e práticas pessoais, adotando posturas sustentáveis no trabalho e na comunidade que levem a interações construtivas na sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir, definitivamente, a disponibilização, por parte desta Justiça Especializada, de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias, ao público interno e externo.

Art. 2º A interrupção de fornecimento de copos descartáveis, para o consumo de bebidas quentes ou frias, abrange todas as atividades laborais desta Justiça Eleitoral: atendimentos ao eleitor (seja diário, fechamento de cadastro ou eleição), eventos (internos e externos), reuniões, cursos /palestras, ações, ou similar, preparativos e procedimentos afetos a execução de eleições (municipais, estaduais e federais).

Art. 3º Caberá à Administração, em conjunto com as unidades responsáveis, elaborar campanhas de conscientização para a utilização de copos, canecas, garrafas ou qualquer outro recipiente reutilizável para o consumo de bebidas (quente ou fria), inclusive, para período eleitoral e fechamento de cadastro.

Parágrafo único. A limpeza do utensílio reutilizável será de responsabilidade do proprietário-titular.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria DG 54/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, em 16 de março de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]